



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Luizianne Lins – REDE/CE

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

(Da Sra. Deputada Federal Luizianne Lins)

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para tipificar como crime de abandono a conduta do tutor ou responsável que não retirar animal de estabelecimento veterinário no prazo de 72 horas após notificação formal, e estabelece obrigação de informação ao público.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS DECRETA:

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º-D, 1º-E e § 1º-F:

"Art.32
.....
.....

§ 1º-D Configura o crime de abandono tipificado no § 1º-A a conduta do tutor ou responsável que, após a concessão de alta médica ou o encerramento do atendimento do animal em hospitais, clínicas, consultórios veterinários ou estabelecimentos congêneres, deixarem de retirá-lo no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento de notificação formal.

§ 1º-E Para fins do disposto no § 1º-D, a notificação formal será realizada pelo estabelecimento de forma inequívoca, por meio de aviso de recebimento (AR), notificação extrajudicial ou meio eletrônico idôneo que comprove a ciência do destinatário, devendo o histórico da comunicação e o prontuário clínico instruírem a representação perante a autoridade policial.

§ 1º-F Os estabelecimentos referidos no § 1º-D ficam obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, cartaz informativo contendo, de forma

Apresentação: 07/07/2026 17:50:03.867 - Mesa

PL n.3536/2026





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Luizianne Lins – REDE/CE

Apresentação: 07/07/2026 17:50:03.867 - Mesa

PL n.3536/2026

clara e destacada, o seguinte texto: "O ABANDONO DE ANIMAIS NESTE ESTABELECIMENTO É CRIME. Deixar o animal na clínica ou hospital após a alta ou atendimento gera notificação formal. O não comparecimento em até 72 horas sujeita o responsável à pena de 2 a 5 anos de reclusão e prisão em flagrante (Lei Federal nº 9.605/1998, art. 32)".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A aplicação prática da Lei nº 14.064/2020 (Lei Sansão), que elevou a pena para o crime de maus-tratos e abandono de cães e gatos, enfrenta um grave gargalo operacional quando o delito ocorre dentro de estabelecimentos médico-veterinários.

Diante de diagnósticos complexos ou custos de tratamento, tornou-se frequente o comportamento de tutores que deixam seus animais em clínicas e interrompem voluntariamente toda e qualquer comunicação. Atualmente, os médicos-veterinários encontram imensa dificuldade para responsabilizar esses indivíduos, pois o limite entre o mero inadimplemento financeiro civil e o crime de abandono doloso costuma ser considerado difuso pelas autoridades policiais. Como resultado, o profissional é obrigado a reter o animal por meses sob o risco de ser processado por apropriação indébita caso o doe, enquanto o verdadeiro infrator permanece impune.

O objetivo deste projeto de lei, portanto, não é criar novos tipos penais ou majorar as penas existentes, mas sim garantir a aplicabilidade imediata e eficaz da sanção já prevista no § 1º-A do art. 32 da Lei de Crimes Ambientais.

A inovação proposta estabelece um rito de notificação e responsabilização objetivo e célere:

Marco Temporal Seguro: Define o prazo de 72 horas após a alta ou encerramento do atendimento como o limite para a caracterização inequívoca do abandono, cessando a ambiguidade jurídica.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Luizianne Lins – REDE/CE

Materialidade da Prova: Legítima o uso de notificações eletrônicas (como e-mails e aplicativos de mensagens com confirmação de leitura), que são as ferramentas ágeis do cotidiano.

Celeridade Policial: Ao determinar que o histórico de mensagens e o prontuário médico devem instruir a representação, o projeto entrega à autoridade policial um conjunto probatório robusto e irrefutável, permitindo a imediata instauração do inquérito e a aplicação das penas de reclusão de 2 a 5 anos.

Esta medida protege a boa-fé dos profissionais da saúde animal, desonera as clínicas que acabam exercendo um papel de abrigo público sem amparo legal e, fundamentalmente, assegura que a Lei Sansão seja cumprida em sua totalidade, combatendo a impunidade por meio da eficiência processual.

Ademais, a proposição estabelece a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos nos estabelecimentos médico-veterinários. Esta medida possui caráter essencialmente preventivo e pedagógico. Ao dar ampla publicidade às consequências penais imediatas do ato, o cartaz atua como um forte elemento de dissuasão no momento exato em que o tutor cogita a evasão.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a rápida tramitação e aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em de junho de 2026.

Luizianne Lins

Deputada Federal – REDE/CE

Apresentação: 07/07/2026 17:50:03.867 - Mesa

PL n.3536/2026

